

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei 48/2022

Autoria: Executivo Municipal

Altera o artigo 4º da Lei Municipal 4.605, de 09 de agosto de 2022 que concede anistia de juros, multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa para contribuintes pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O **Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS** solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 48/2022, que Altera o artigo 4º da Lei Municipal 4.605, de 09 de agosto de 2022 que concede anistia de juros, multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa para contribuintes pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

A Lei n. 4.605/2022 foi recentemente promulgada. O estudo da viabilidade jurídica foi analisado no PL 43/2022. O Igam, ao verificar o PL 43/2022, através da Orientação Técnica n. 15.815/2022 opinou pela viabilidade do projeto desde retirado o parágrafo único do artigo 1º.

O Poder Executivo atendeu as recomendações e apresentou emenda retificativa (Emenda Retificativa 11/2022) excluindo o parágrafo único do artigo primeiro do PL 43/2022.

A alteração proposta no PL 48/2022 é apenas quanto a data de pagamento da primeira parcela. O prazo inicialmente previsto era 01 de novembro de 2022 foi prorrogado para 30 de novembro de 2022.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A admissibilidade do pedido foi analisada na tramitação do PL 43/2022. O PL 48/2022 visa apenas a alteração da data do vencimento, mantendo os demais artigos. A alteração não altera os estudos da viabilidade jurídica anteriormente realizado, uma vez que, reitera-se, a mudança é apenas no dia de vencimento da primeira parcela, sendo mantido o mesmo mês e ano de vencimento.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do PL 48/2022.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 18 de agosto de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B